



**Organização
Mundial da Saúde**

ESCRITÓRIO REGIONAL PARA A **África**

AFR/RC61/R3
1 de Setembro de 2011

ORIGINAL: INGLÊS

Sexagésima primeira sessão

Yamoussoukro, Côte d'Ivoire, 29 de Agosto –2 de Setembro de 2011

RESOLUÇÃO

DOCUMENTO-QUADRO DO FUNDO AFRICANO PARA AS EMERGÊNCIAS DE SAÚDE PÚBLICA (FAESP) (documento AFR/RC61/4)

Tendo analisado cuidadosamente o documento-quadro do Fundo Africano para as Emergências de Saúde Pública (documento AFR/RC61/4);

Reafirmando o seu compromisso para a implementação da Resolução AFR/RC60/5, que aprova a criação do Fundo Africano para as Emergências de Saúde Pública;

Ciente da necessidade de operacionalizar o FAESP e garantir contribuições sustentáveis dos Estados-Membros para o Fundo;

Tomando em consideração as recomendações do grupo técnico de trabalho composto por representantes dos Ministérios da Saúde e das Finanças dos países da Região Africana, a *organização coordenadora para a luta contra as doenças endémicas na África Central* (OCEAC), o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD) e o Secretariado da OMS, criado para se debruçar sobre os princípios das contribuições financeiras pelos Estados-Membros, incluindo os seus critérios e modalidades, assim como a governação do FAESP;

O Comité Regional,

1. **ADOPTA** o Documento-quadro do Fundo Africano para as Emergências de Saúde Pública (documento AFR/RC61/4);
2. **APROVA** a estrutura de governação do FAESP, incluindo a Comissão de Monitorização do Fundo, o Grupo de Revisão Técnica e o Secretariado do FAESP, em sintonia com o mandato especificado no documento-quadro;
3. **APROVA** também a proposta de composição da Comissão de Monitorização do Fundo, que inclui três Ministros da Saúde em funções, três Ministros das Finanças em funções e o Presidente do Subcomité do Programa na qualidade de membro *ex-officio*, e as modalidades de nomeação;
4. **APOIA** a designação do Banco Africano de Desenvolvimento (BAD) como depositário para a gestão das contribuições para o FAESP e a domiciliação de um Fundo Renovável com um limite de 30 milhões de dólares americanos no seio do Escritório Regional da OMS para a África, em sintonia com as modalidades estabelecidas no documento-quadro;

5. APROVA que o total anual das contribuições voluntárias recomendadas dos Estados-Membros à FAESP será: 50 milhões de dólares;

6. ADOPTA a utilização da Metodologia das Nações Unidas, apresentadas como cenário 1 no documento-quadro, como base para as contribuições anuais voluntárias recomendadas ao FAESP;

7. EXORTA aos Estados-Membros que:

- a) assegurem a criação de uma rubrica orçamental nos orçamentos anuais para as contribuições anuais à FAESP;
- b) continuem a defender a sustentabilidade da FAESP na União Africana, comunidades económicas regionais, e a níveis nacionais e internacionais;

8. SOLICITA ao Director Regional que:

- a) inicie as operações do FAESP, incluindo a elaboração do manual operacional que o seu funcionamento eficaz;
- b) negocie com o BAD o instrumento de gestão da FAESP;
- c) continue a advogar junto dos Chefes de Estado e do Governo, a União Africana e as Comunidades Económicas Regionais para assegurar [que a actual resolução seja apresentada à União Africana para aprovação pelos Chefes de Estado;
- d) apresente um relatório à sexagésima segunda sessão do Comité Regional , e subsequentemente de forma regular, sobre as operações do FAESP.